

LEI Nº: 622/2012

EMENTA:

Altera o **caput** e acrescenta o inc. VI ao artigo 2º, da Lei Municipal nº: 388/2001. Altera o inc. II do art. 7º, da Lei Municipal nº: 239/1991. Altera a redação do art. 15 da Lei Municipal nº: 239/1991, alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº: 388/2001, que por sua vez foi alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº: 509/2007. Altera a redação do art. 4º Lei Municipal nº: 388/2001, e dá outras providências.

O GESTOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º. Altera o **caput** e acrescenta o inciso VI ao Art. 2º da Lei Municipal nº: 388 de 01 de novembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Lagoa de Itaenga é vinculado ao Gabinete do Prefeito, tendo dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária, que será efetivada com base no plano de ação e aplicação do COMDICA anualmente apresentado, competindo a este:

VI – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente objetivará o cumprimento das diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ação articulada das entidades governamentais e não-governamentais atuantes no Município de Lagoa de Itaenga, zelando pelo cumprimento dos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente"

Art. 2º. Altera o inciso "II" do art. 7º, da Lei Municipal nº: 239 de 10 de maio de 1991, que passa ter a seguinte redação:

"II – Conselho Tutelar;"

Art. 3º. Altera a redação do art. 15, da Lei Municipal nº: 239/91, alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº: 388/2001 que por sua vez foi alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº: 509 de 31 de janeiro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I – 06 (seis) representantes e seus suplentes do Poder Executivo Municipal, os quais deverão ser portadores do curso de ensino médio completo. Observando o seguinte:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretariade Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- d) 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho, Habitação e Ação social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Juventude;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura.

II – 06 (seis) representantes de organizações populares legalmente constituídas.

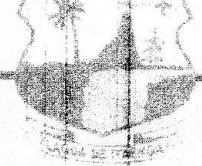
III – O mandato dos membros efetivos e seus respectivos suplentes será de 03 (três) anos, tendo o seu início e término na primeira quinzena do mês de maio.

IV – os membros governamentais não terão restrição de recondução, entretanto os membros não-governamentais poderão ter apenas uma recondução.

V – Os membros governamentais e da sociedade civil, indicados serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

VI – A participação no Conselho, não será remunerada seja qual título for, será considerada função pública relevante.

§1º: As Entidades representantes da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não-governamentais legalmente constituídas, em Assembleia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente para deliberar exclusivamente sobre a escolha, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do



final do mandato, devendo as entidades escolhidas indicarem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titulares e suplentes, os quais deverão ser portadores do curso de ensino médio completo.

§ 2º. Poderão participar do processo de escolha organizações de sociedade civil constituída há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito Municipal;

§ 3º. Os representantes do Poder Executivo serão previamente estabelecidos, enquanto que os representantes da sociedade civil submeter-se-ão ao sufrágio."

Art. 4º. Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº: 388 de 01 de Novembro de 2001, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º. O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades administrativas necessárias ao seu funcionamento."

§1º: O Regimento Interno do COMDICA, criado inicialmente pelo Decreto Municipal nº: 06 de 12 de Dezembro de 2002 poderá ser alterado mediante aprovação do Pleno, por maioria simples dos conselheiros."

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº: 388 de 01 de novembro de 2001 e da Lei Municipal nº: 239 de 0 de maio de 1991.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Gestor Público Municipal, 21 de setembro de 2012.


JACKSON JOSÉ DA SILVA
Gestor Público Municipal